



**ST8 – DIÁLOGOS DE SABERES PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS**

**POLÍTICA DE REGULAMENTAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO AMBIENTAL  
COMO POSSIBILIDADE PARA A PRÁTICA SUSTENTÁVEL**

**ENVIRONMENTAL REGULATION AND INSTRUMENTALIZATION POLICY  
AS A POSSIBILITY FOR SUSTAINABLE PRACTICE**

Marjana Eloisa HENZEL<sup>1</sup>, Sandra Beatriz Vicenci FERNANDES<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como foco a temática da gestão ambiental territorial, através da municipalização do licenciamento ambiental. O recorte teórico recai sobre a política ambiental brasileira, a descentralização dos instrumentos regulatórios, a necessidade de ações práticas a partir da municipalização ambiental, com destaque para a legislação do Rio Grande do Sul (RS). Como estratégia metodológica vale-se de revisão bibliográfica dos principais instrumentos de política ambiental e de análise documental digital dos regulamentos normatizadores da gestão ambiental do município de Santo Cristo (RS), bem como apresentação de indicadores de desempenho e dados dos empreendimentos locais licenciados. Pretende-se abordar os instrumentos de política de gestão ambiental do território, em âmbito nacional, estadual e local, com destaque para o licenciamento municipal, trazendo com isso a discussão do viés da sustentabilidade local. Objetiva-se contribuir para a discussão de que as pequenas ações locais poderão apoiar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos na Agenda 2030 (ONU). Acredita-se que ações de regulamentação das políticas territoriais possam ser disseminadoras para a adoção de um comportamento favorável ao meio ambiente, de obediência dos empreendedores quanto às práticas produtivas sustentáveis.

**Palavras-chave:** Gestão territorial. Licenciamento ambiental. Prática sustentável.

**Abstract:** This work focuses on the theme of territorial environmental management, through the municipalization of environmental licensing. The theoretical focus is on Brazilian environmental policy, the decentralization of regulatory instruments, the need for practical actions based on environmental municipalization, with emphasis on the legislation of Rio Grande do Sul (RS). As a methodological strategy, it uses a bibliographic review of the main instruments of environmental policy and digital documentary analysis of the normative regulations of environmental management in the municipality of Santo Cristo (RS), as well as presentation of performance indicators and data from licensed local enterprises. It is intended to address the instruments of environmental management policy for the territory, at national, state and local levels, with emphasis on municipal licensing, bringing with it the discussion of the local sustainability bias. The objective is to contribute to the discussion that small local actions can support the Sustainable Development Goals proposed in the Agenda 2030 (ONU). It is believed that actions to regulate

<sup>1</sup>Administradora, Mestre Eng. da Produção, Doutoranda PPGDR/Unijuí. E-mail: [marjana.henzel@sou.unijui.edu.br](mailto:marjana.henzel@sou.unijui.edu.br).

<sup>2</sup>Doutora em Ciências do Solo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Desenvolvimento Regional e do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Sistemas Ambientais e Sustentabilidade da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS). E-mail: [sandravf@unijui.edu.br](mailto:sandravf@unijui.edu.br)



OBSERVADR





territorial policies can be disseminators for the adoption of behavior favorable to the environment, of obedience of entrepreneurs regarding sustainable productive practices.

**Keywords:** Territorial management. Environmental licensing. Sustainable practice.

## INTRODUÇÃO

A temática sustentabilidade é amplamente abordada no presente e muitos estudos, das mais diversas áreas do conhecimento, estão sendo divulgados e publicados no meio acadêmico e organizacional, na perspectiva de um redirecionamento do atual modelo de desenvolvimento. Neste contexto, sustentabilidade e desenvolvimento, se entrelaçam com o despertar da consciência ecológica por volta da década de 60 e ganham amplitude, principalmente nos anos de 2000. Teorias do desenvolvimento foram sendo gradativamente permeadas pelas questões da sustentabilidade, particularmente no tocante à sustentabilidade ambiental (TUMOLO NETO, 2013).

O sistema de desenvolvimento voltado ao capital é um evento sem precedentes, em que prevalece a subordinação de todas as instâncias da sociedade ao sistema produtivo que não reconhece limites ambientais e não há instituições autônomas em relação ao modelo capitalista de produção. Dessa forma, os processos sociais e econômicos evoluem rumo à estruturas mais complexas, onde o momento atual apresenta infinitos caminhos de desenvolvimento. Entretanto, um dos pontos de consenso, acerca do desenvolvimento sustentável, é o reconhecimento da insustentabilidade dos padrões de desenvolvimento da sociedade contemporânea, bem como a necessidade de conciliar o crescimento econômico com justiça social e coerência ecológica. E esta pressão repercute diretamente na sustentabilidade nas suas diversas faces, seja social, econômica, política, cultural ou ambiental.

Segundo Costa et al. (2017) o desenvolvimento econômico e social depende da realização de investimentos produtivos e em infraestrutura, seja para gerar energia, favorecer as redes informacionais ou mesmo permitir o escoamento da produção. Estes investimentos acontecem em um espaço geográfico inserido num determinado meio ambiente e envolvido por relações que conformam uma dinâmica territorial particular, que será afetada pelos empreendimentos que ali se encontram. Em face dos impactos sobre o meio ambiente, tanto os aspectos associados ao inventário, à caracterização e ao planejamento, quanto às questões ligadas à forma como esses impactos serão recebidos e geridos no seu território de influência, são decisivos para que os empreendimentos cumpram seus propósitos e colaborem com o desenvolvimento do país.

Os problemas ambientais, por sua premência e por suas claras consequências, parecem cobrar novas formas de abordagem, para que se possam produzir soluções, as quais passam inevitavelmente pela formulação de políticas alternativas ou políticas de desenvolvimento sustentável para tais problemas. O meio ambiente passa, a ser pauta nas estratégias de planejamento estatais de políticas públicas de desenvolvimento, sem a degradação ambiental e a oportunidade de ser inclusiva; numa perspectiva dessas políticas estarem alinhadas à sustentabilidade (PEREIRA, 2014).



OBSERVADR





Bursztyn e Bursztyn (2012), abordam a fórmula hobbesiana em sua obra (em referência ao seu criador, Hobbes, 1651) como momento reflexivo sobre o homem, a sociedade e a natureza, que aqui servirá para corroborar para as abordagens em torno da gestão ambiental territorial voltada às atividades produtivas e os impactos ambientais na sociedade. Elementos da natureza, a exemplo das formigas e abelhas, diferentemente dos humanos, não se orientam por faculdades como a razão e a palavra, e se comunicam espontaneamente, participando harmoniosamente em sociedades complexas. Já os humanos, seres inteligentes, vivem constantemente no conflito de sua existência, sustentando a máxima racional através dos instintos de sobrevivência e de disputa de seus territórios. Assim, de acordo com Hobbes, cada um deveria renunciar a uma parte de sua soberania individual, em benefício de um poder maior e exterior a si mesmo, de forma a estar protegendo os instintos primários de sobrevivência do outro. A base desta noção de autoridade serve também, de referência ao entendimento conceitual sobre governo, autoridade e regulação.

Considerando a premissa relação do indivíduo com o meio social e ambiental, pretende-se apresentar neste trabalho a temática da gestão ambiental territorial de instrumentalização e regulamentação, com foco no licenciamento ambiental. Objetiva-se destacar a política de municipalização para uma obediência e prática que os empreendimentos têm com o meio onde estão inseridos, sob o olhar da sustentabilidade local. Uma análise de política pública ambiental municipal fará parte deste discurso, através da documental digital dos regulamentos normatizadores e legislação pertinente ao tema, apresentando dados quanto a prática de municipalização dos empreendimentos e dos licenciamentos. Uma contribuição das pequenas práticas locais frente aos grandes desafios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Agenda Global 2030 (ONU).

## **METODOLOGIA**

Apresenta-se neste trabalho a temática da política ambiental de gestão do território, de instrumentalização e regulamentação com foco no licenciamento ambiental, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental digital. Para a realização do estudo fez-se o uso da pesquisa qualitativa do tipo exploratória e descritiva, com caráter explicativo. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa. Desta forma além de traçar um panorama da política pública ambiental municipal, apresentam-se dados quanto a prática de municipalização dos empreendimentos e dos licenciamentos, cujo foco recai sobre o município de Santo Cristo (RS). Considera-se também para análise os ODS propostos na Agenda 2030 (ONU), como mecanismo reflexivo do contexto global e local, em especial, o alinhamento do presente trabalho ao ODS 12- Produção e Consumo Sustentáveis.

## **POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL**

Política ambiental caracteriza-se como sendo o conjunto de iniciativas governamentais coordenadas, envolvendo diferentes organismos e setores de intervenção pública, em articulação com atores não governamentais e produtivos, voltadas à proteção, conservação, uso sustentável e recomposição dos recursos ambientais (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012). O foco da política



OBSERVADR





ambiental segundo os autores não é apenas o ambiente biofísico, mas também o modo como as populações e as atividades produtivas interagem com os diferentes ecossistemas, fazendo parte o ambiente construído, que inclui cidades e infraestruturas em geral.

As políticas ambientais surgem no panorama brasileiro a partir da década de 1930 tendo por foco as problemáticas ambientais, inicialmente focadas na regulação dos bens ambientais. Algumas ações pioneiras para a política ambiental brasileira (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012) merecem destaques: Código de Águas, Código Florestal, Código de Caça e Pesca, Lei de Proteção aos Animais, Política Nacional de Saneamento. A partir de 1970, já institucionalizadas e marcadas pela estratégia de comando e controle tem-se: PNMA (Política Nacional de Meio Ambiente), Programas ambientais e desenvolvimento territorial com Planaflo, Prodeagro, Programa Pantanal, Gerenciamento Costeiro, Proteção das Florestas Tropicais, Educação ambiental, Áreas Protegidas na Amazônia, Ecoturismo, Combate a incêndios florestais, Agenda 21 nacional, Agendas 21 locais, Bolsa Verde, Avaliação de Impacto Ambiental e Sistema de Licenciamento Ambiental, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Instrumentos econômicos com ICMS Ecológico, pagamento de royalties, Auditoria e certificação ambiental, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Florestal; Ambiental urbana com o Estatuto das Cidades, com a Lei de Saneamento Básico e Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A prática de delimitação de territórios para conservação, já realizada desde o final do século XIX em países como os EUA, inicia no Brasil a partir de 1934, com o Código Florestal. Já a consolidação de uma legislação única que englobasse os principais aspectos de criação, implementação, manutenção, gestão e fiscalização de áreas protegidas só viria a ocorrer no ano 2000, após acirradas discussões de propostas entre a bancada ruralista e os representantes das diferentes tendências ambientalistas (PECCATIELLO, 2011).

Para a efetivação de políticas públicas e sua implementação é importante que sejam considerados fatores como geográficos, históricos, culturais, científicos, econômicos e políticos. As escolhas a serem feitas devem sustentar-se em critérios que variam de acordo com a natureza dos problemas ambientais, causas e dimensão, impactos econômicos, sociais e políticos. Muitas das medidas e das decisões tomadas pelos governantes e pelos organismos internacionais, são então traduzidas em legislação nacional ou acordos internacionais e desta forma em instrumentos jurídicos gerais e atos administrativos (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012). Desta forma a política é introduzida na sociedade e passa a ser determinante para a interação com o território ambiental, obediência às ações e práticas sustentáveis.

De acordo com Bursztyn e Bursztyn (2012, p. 187), a política ambiental alicerça-se em princípios, que consistem em uma “proposição aceita como base de raciocínio, uma regra geral que condiciona o comportamento, uma regra elementar de uma ciência, de uma arte, de uma técnica”. Podem também ser o produto de danos e ameaças ecológicas, do desenvolvimento da ciência, de diversos interesses econômicos, das relações entre os Estados, da pressão por parte de organizações da sociedade civil, de demandas sociais, de constatações científicas, de análises de especialistas e acordos diplomáticos, dentre outros aspectos e são assim sumarizados:



OBSERVADR





**Poluidor-Pagador:** mais antigo e mais conhecido dos princípios gerais que fundamentam as políticas ambientais. Foi definido pela primeira vez em maio de 1972, nas recomendações do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como princípio diretor no plano econômico, do estabelecimento de políticas ambientais nos seus países membros. Combina a exigência de eficácia, internalizando as externalidades e equidade, ou seja, a imputação do custo ambiental ao poluidor. Não visa a punição dos poluidores, mas modificar o comportamento dos produtores e consumidores.

Esse princípio ganha uma nova roupagem na atualidade, o do Protetor-Recebedor, fundamentado na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), visando disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo o território nacional. A vantagem está em não gerar o dano ambiental por mecanismos de retribuição financeira a quem protege um bem ambiental

**Prevenção:** encontrado em tratados internacionais ambientais desde os anos 1930 e está disposto em várias convenções internacionais como Convenção da Basileia sobre Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, de 1989, e a Convenção da Diversidade Biológica, de 1992. Cabe ao empreendedor público ou privado adotar ações de prevenção de danos ambientais comprovados, graves e irreversíveis, a um custo economicamente aceitável. Como exemplo, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) permite associar as preocupações ambientais às estratégias do desenvolvimento social e econômico, e constitui um importante meio de operacionalizar uma política preventiva numa perspectiva de curto, médio e longo prazos.

**Precaução:** prolonga e completa o princípio da prevenção e permite agir mesmo em situações de incerteza quanto ao risco, por ausência de toda certeza científica. A ideia de precaução é referenciada nas Declarações Ministeriais sobre a Proteção do Mar do Norte em 1984, 1987 e 1990. É na Declaração de 1987 que aparece pela primeira vez de maneira explícita num texto normativo internacional. Engloba também as áreas de segurança alimentar e sanitária, além da área ambiental. Ao longo das últimas décadas, se tornou uma referência maior da gestão de riscos. Foi amplamente debatido por ocasião da difusão dos cultivos transgênicos.

**Participação:** inscrito de forma explícita na Declaração do Rio-92, quando afirma que as questões ambientais são mais eficazmente tratadas quando envolvem a participação, em nível apropriado, de todos os cidadãos implicados. Afirma também que os Estados devem facilitar e incentivar a conscientização e participação do público, mediante ampla divulgação das informações cabíveis.

No Brasil, o princípio da participação pública na esfera ambiental está inscrito na Constituição Federal de 1988 e previsto também na Lei 6.938 de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Esta lei criou o Conselho Nacional Meio Ambiente (Conama), o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), que tem, na composição de sua plenária, diferentes representantes da sociedade. O Conama ainda tem como principais funções: concretizar a Política Nacional do Meio Ambiente; estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental; e garantir a descentralização da gestão ambiental, através do



OBSERVADR





compartilhamento entre os entes federados União, Estados e Municípios.

A introdução dos instrumentos de política ambiental foram se concretizando a partir de um cenário planetário de crescimento e desenvolvimento das indústrias, dos processos de êxodo rural e aumento do tamanho das cidades e tão logo, de um aumento significativo das necessidades humanas. Em cena, o uso descontrolado e inconsciente do meio ambiente, do uso dos recursos naturais na produção de bens e serviço, gerando externalidades negativas, que na maioria das vezes são absorvidas pela sociedade ao invés de recair sobre o agente gerador do dano (MARTORELLI, 2015).

A necessidade de interferência do Estado nas atividades produtivas, como mecanismo de minimização dos custos sociais e assim tornar mais eficiente a alocação dos recursos naturais (bens públicos), vem ao encontro do surgimento destes instrumentos para a redução dos impactos negativos das atividades humanas sobre o ambiente natural. A utilização dos instrumentos nas políticas ambientais justifica-se principalmente porque o mecanismo de preço não reflete a escassez e os valores correspondentes aos recursos naturais, logo, são empregados para evitar que o tomador destes recursos utilize estes bens públicos e/ou gere externalidades negativas sem assumir seus custos.

As externalidades são basicamente definidas como os custos ou benefícios transferidos de determinadas unidades do sistema econômico para outras, ou para fora do mercado, podendo ser positivas ou negativas. São positivas quando geram benefícios a terceiros, como por exemplo, a manutenção de uma área de floresta, que regula o regime de chuvas e a qualidade do solo das propriedades próximas, e práticas agrícolas ambientalmente sustentáveis que se abstém do uso de agroquímicos de efeito cumulativo degradador do ambiente. Negativas quando geram custos a terceiros, a exemplo de uma indústria que lança efluentes em um rio afetando as comunidades localizadas à beira de seu fluxo, onde os resíduos são responsáveis pela redução de atividades como as pesqueiras e requerem maiores custos de tratamento da água pela comunidade ribeirinha.

Resolver estas externalidades negativas, decorrentes das atividades econômicas, sem colocar em risco a sustentabilidade do meio ambiente é uma das mais importantes proposições que a política ambiental objetiva contemplar por meio de seus instrumentos. Os tipos de instrumentos de política ambiental podem ser: regulamentares de comando e controle, econômicos e acordos voluntários (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012). Alguns autores introduzem o instrumento de comunicação (MARTORELLI, 2015).

Os instrumentos regulamentares de comando e controle da política ambiental obrigam a sociedade e o setor produtivo a terem um comportamento favorável ao meio ambiente, obediência à legislação e, conseqüentemente, a sua fiscalização (tribunais, polícia, multas, etc). Subdivide-se em quatro grandes grupos: padrões (emissões, qualidade ambiental, tecnológicos, desempenho, produto e processo); estudos de impacto ambiental (relatórios de EIA); licenciamentos (exploração econômica em área privada, muito utilizado no Brasil para liberação de empreendimentos); zoneamento (regular o uso em áreas naturais privadas ou de domínio público/privado, mediante a determinação de reservas ecológicas ou áreas de preservação permanente, em certa proporção da área total, visando proteger nascentes de rios, vegetação em encostas, etc.).



OBSERVADR





Os instrumentos econômicos fomentam na sociedade de um modo genérico e, no setor produtivo de modo particular, comportamento ecologicamente correto. São utilizados através de taxas (tributos, impostos, multas), direitos de poluição (licenças negociáveis) e subvenções (subsídios). Aplicados para a poluição das águas, na qualidade do ar, no tratamento do lixo, no uso de fertilizantes, carros, baterias, entre outros.

As taxas podem ser divididas em: emissão, em que os valores são proporcionais à carga ou volume (efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruído e substâncias perigosas); usuário, serviços de tratamento público ou coletivo de efluentes (rejeitos sólidos domésticos, despejo de tratamento de esgotos); por produto, acrescentadas ao preço de produtos poluentes (combustíveis com alto teor de enxofre, pesticidas, baterias e CFCs); administrativas, cobrir os custos do governo com licenciamento, o controle, o registro e outros serviços.

Os direitos de poluição, chamados de licenças negociáveis, determinam um nível máximo de poluição ou degradação para uma determinada região e, a partir daí, distribuem licenças entre os poluidores. A implementação envolve quotas de emissão (individualmente distribuídas aos produtores quando somadas, mas que não excedam o nível máximo de poluição desejável/aceitável) inicialmente alocadas entre as indústrias instaladas podendo essas serem comercializadas entre aquelas indústrias que não as utilizam totalmente e aquelas que necessitam ou querem ultrapassá-las. O agente econômico que reduz a emissão de efluentes ao meio ambiente pode vender o excedente.

As subvenções, chamadas de subsídios, ajudam os poluidores a suportarem os custos de controle da poluição quando houver dificuldades para que as externalidades sejam internalizadas. Instrumento reverso da taxa, os agentes econômicos recebem algum tipo de incentivo para aderir ao comportamento desejado, ao invés de pagarem para exercerem suas atividades de produção e consumo. Podem assumir a forma de concessões ou empréstimos a juros baixos, na criação de fundos para projetos ambientais ou na forma de incentivos fiscais. Importância da fiscalização do órgão ou autoridade competente, para que faça constante medição dos índices de poluentes emitidos e comercializados pelos agentes econômicos, para que os níveis não sejam superiores aos estabelecidos pela política ambiental em vigência.

O sistema de depósito e reembolso, considerado uma licença de poluição negociável, consiste em colocar uma sobretaxa no preço de um produto potencialmente poluidor, de forma que quando a poluição é evitada através do retorno desse produto ou de parte de seus resíduos para centros autorizados de reciclagem ou reutilização, a sobretaxa é reembolsada ao consumidor. Muito utilizado para as latas de alumínio, baterias, embalagens de pesticidas e fertilizantes, vidros, embalagens de refrigerante, pneus, entre outros.

Os instrumentos chamados de acordos voluntários tiveram um crescimento nos últimos vinte anos e são adotados em diversas áreas ambientais e setores econômicos. Utilizados, dentre outras áreas, para a política de resíduos sólidos e de resíduos tóxicos, políticas agrícola e energética, e para a redução dos gases de efeito estufa. Fazem parte de um conjunto de medidas que combinam um ou vários outros instrumentos: eco taxas e outras taxas, licenças negociáveis, sistemas de depósito retorno, subvenções (desenvolvimento de tecnologias, para investimentos em capital físico, dentre



OBSERVADR





outras), normas (qualidade ambiental, de emissão, e as tecnologias ou o sistema de gestão a serem utilizados), campanhas de informação, baseadas na difusão de tecnologias e no comportamento dos consumidores, ou regras de responsabilidade.

Os instrumentos de comunicação são utilizados para conscientizar e informar os agentes poluidores e a população sobre os mais diversos assuntos ambientais e desenvolvimento sustentável. A educação e a informação têm um papel muito importante na preservação do meio ambiente, pois muitas vezes, é por falta de informação sobre a natureza e sobre a extensão das emissões poluidoras das empresas que persistem os atos de poluição, ainda mais quando as comunidades locais não possuem consciência dos riscos potenciais da poluição e das ações que podem ser tomadas para reduzi-las.

No Brasil as políticas ambientais são normatizadas e articuladas institucionalmente pelo Governo Federal através do Ministério do Meio Ambiente. Alguns critérios são considerados importantes para a efetiva utilização dos instrumentos de política ambiental: eficácia ambiental, eficiência estática, eficiência dinâmica, flexibilidade, facilidade de implementação, baixos custos de operação, integração da política ambiental com as setoriais, redução dos efeitos regressivos na distribuição de renda, competitividade internacional, conformidade com acordos e regras de comércio internacional, aceitação política, efeitos econômicos (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012).

Além do arcabouço de legislação vigente, a proteção da biodiversidade é assegurada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), um conjunto de normas e procedimentos oficiais que possibilitam às esferas governamentais federal, estadual e municipal, bem como à iniciativa privada, criar, implementar e gerir no país as unidades de conservação áreas protegidas em diferentes níveis, sistematizando assim a conservação da natureza no Brasil. O SNUC conta com um conjunto de unidades de conservação composto por 12 categorias cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos e compreendem desde a proteção integral até o uso sustentável.

As Unidades de Conservação se dividem em: Unidades de Conservação Federais de proteção integral, Unidades de Conservação Federais de uso sustentável, Unidades de Conservação Federais e biomas, Unidades de Conservação Federais e áreas prioritárias para a conservação, Unidades de Conservação Federais e municípios, Unidades Estaduais, Unidades de Conservação Estaduais e Municípios, Unidades Municipais, Unidades de Conservação Municipais e Áreas prioritárias para a conservação. Outra importante ferramenta de gestão ambiental em nível nacional é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Até 31 de janeiro de 2020, foram cadastrados 6,5 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 543.703.650,46 hectares inseridos na base de dados do sistema (BRASIL, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta dados sobre mapeamento dos municípios brasileiros que possuem legislação ambiental implementada, conforme exposto na figura 1. As variáveis utilizadas pela pesquisa do IBGE na construção deste indicador são o número de municípios com legislação ambiental específica e o número total de municípios brasileiros. São 5.570 municípios que possuem legislação ambiental (IBGE, 2015), com maior concentração nos



OBSERVADR

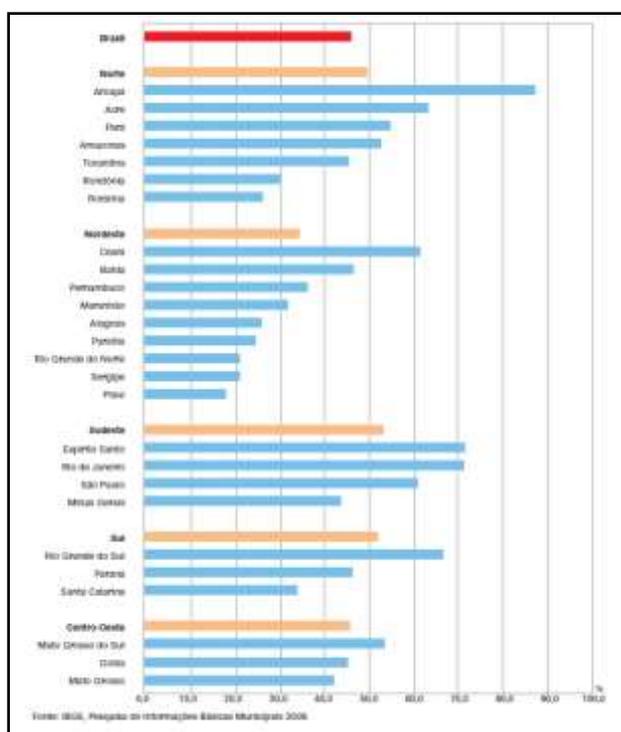




municípios das regiões Sul, Sudeste, Pantanal Matogrossense, Norte Amazônica e Sul Nordeste.

A pesquisa de informações básicas municipais tem como principal informante a prefeitura, através dos diversos setores que a compõem. Para elaboração deste indicador foi considerada a resposta afirmativa (sim) do representante do órgão de meio ambiente, ou de outra pessoa qualificada de cada uma das prefeituras brasileiras. A série histórica representada na figura 1 está restrita aos anos em que esta informação foi investigada na pesquisa, ou seja, 2002 e 2009. A relevância deste indicador pode ser destacada em função do enfoque que tem sido dado às questões ambientais em nível local (IBGE, 2015).

**Figura 1:** Proporção de municípios brasileiros em cada estado com legislação específica para tratar das questões ambientais



Fonte: IBGE, 2015.

A legislação ambiental, e os diversos documentos que a constituem representam os mais importantes instrumentos de regulação e contribuem para revelar a capacidade institucional no trato das questões ambientais (IBGE, 2015). Um elevado número de municípios que possuem legislação específica é um indicativo da inserção dos gestores e da população neste debate e a importância que a questão ambiental vem assumindo nos últimos anos para a gestão municipal, como percebido nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará, Acre, Amapá, que apresentam um percentual significativo de 60% (e superior) dos municípios que elaboraram suas próprias leis ambientais com atenção ao local, e tanto quanto para atender as legislações federal e estadual (figura 1).

Outro dado que o IBGE apresenta em suas publicações e que merece destaque aqui, tendo em vista



OBSERVADR





sua relevância e importância como instrumento participativo da comunidade local sobre as questões ambientais, é o número de município com reuniões periódicas do Conselho do Meio Ambiente, de apenas 2.873 (IBGE, 2015). Certamente demonstra que são necessários esforços de educação e informação ambiental na sociedade geral, reforçando a importância do instrumento de comunicação, como mecanismo de gestão ambiental, que poderá desencadear a conscientização dos agentes poluidores e auxiliar para promover a participação das ações da comunidade local.

## **MUNICIPALIZAÇÃO E AS POSSIBILIDADES LOCAIS SUSTENTÁVEIS**

O licenciamento ambiental tornou-se nas últimas décadas um dos mais importantes instrumentos da política ambiental brasileira sendo cada vez mais descentralizado para o nível dos municípios brasileiros, especialmente após o incentivo da Lei Complementar LC 140/2011 (NASCIMENTO; FONSECA, 2017). Apesar de a Constituição Federal de 1988 definir que a proteção do meio ambiente é uma competência comum aos três entes federativos, havia certa confusão jurídica em relação à competência municipal para licenciar até que esta LC 140/2011 regulamentou as competências dos entes federativos na proteção ambiental. Tornando-se claro que os municípios podem implementar um sistema de licenciamento complementar aos estaduais e federais para atividades e projetos com potencial de impacto local, bem como atuar de maneira subsidiária ou supletiva aos estados e à União (NASCIMENTO et al., 2020).

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental territorial que busca aplicar de forma efetiva o princípio do desenvolvimento sustentável, pois, tem caráter preventivo e objetiva evitar, ou minimizar, os danos ambientais através do controle administrativo preventivo das atividades empreendedoras (REIS, 2012), com o intuito de garantir o equilíbrio ecológico e a defesa da qualidade de vida da coletividade (FARIAS, 2014).

Oliveira Junior (2020) reconhece o licenciamento ambiental como instrumento de poder de polícia preventivo, para compatibilizar a atividade empreendedora com o uso sustentável dos recursos naturais. Costa et al. (2017) esclarece que os empreendimentos acontecem no espaço geográfico, envolvendo comunidades e contextos sócio históricos locais e alteram, interferem, produzem efeitos e impactos nos territórios onde se dão, podendo até mudar os atributos físico-geográficos e/ou as configurações socioespaciais desses territórios, comprometendo seu patrimônio ambiental e cultural.

No licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, o seu potencial ou a sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios. Cabe ressaltar que algumas atividades causam danos ao meio ambiente principalmente na sua instalação. Para tanto, as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível, e qualquer alteração deve ser submetida a um novo licenciamento, com a solicitação da sequência de licenças: Licença Prévia, Licença Instalação e Licença Operação (REIS, 2012).

A LC 14/2011, fixou normas para a cooperação entre os três poderes, cabendo aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul licenciar empreendimentos/atividades de impacto local conforme



OBSERVADR





definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA). A FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) delega a alguns municípios, por meio de convênios, a competência para licenciamento de atividades originalmente de sua atribuição. A aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual n° 11520/2000), estabelece que caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio, oportunizando que os administradores municipais sejam responsáveis pelo licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental em nível municipal busca o interesse local a partir de um planejamento pautado por políticas urbanas que satisfaçam as necessidades das comunidades locais em longo prazo. Desse modo, os municípios passam a se defrontar com uma situação explosiva que exige intervenções ágeis em áreas que extrapolam as tradicionais rotinas urbanas e de serviços básicos (DOWBOR, 2016), com discussões e análises sobre o impacto local e global de sua atuação (REIS, 2012).

Nos municípios em que não tem equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento de atividades de impacto local, a FEPAM realiza o licenciamento de forma supletiva. Via sistema on line SOL (Sistema Online de Licenciamento Ambiental) poderá ser efetuado o enquadramento do empreendimento e verificar se o licenciamento deverá ser realizado junto ao órgão ambiental municipal, FEPAM, SEMA (Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura) ou IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis).

Com o ato administrativo dos municípios por licenciar, surge um processo de ‘municipalização’, um termo que apesar de não ser sinônimo de descentralização, se confunde com o mesmo, ao ser utilizado para se referir à adoção de instrumentos no nível municipal que historicamente estavam centralizados nos governos estaduais e na União. Este processo de municipalização ambiental é o efetivo exercício da competência dos municípios sobre os assuntos de interesse da comunidade local (NASCIMENTO et al., 2020), apontado como um passo evolutivo importante na gestão ambiental descentralizada e na institucionalização da participação popular (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Algumas pesquisas desenvolvidas sob a temática da municipalização ambiental (NASCIMENTO; FONSECA, 2017; NASCIMENTO et al., 2020), enfatizam uma baixa capacidade institucional nos municípios brasileiros, falta de recursos humanos e financeiros nos órgãos ambientais municipais, com acentuado contraste em relação à eficiência do licenciamento municipal. Vale ressaltar que em muitos casos essa eficiência depende da análise do município em questão, sua localização, sua cultura, seus indicadores locais. É no município, junto ao poder local, o espaço onde os atores sociais conhecem os seus problemas, podem se articular de forma criativa, organizarem os seus sistemas de informação e seguimento de projetos e assim por diante. Ninguém melhor do que a população local que conhece as suas prioridades (DOWBOR, 2016).

É através dos municípios que se pode implantar o princípio ecológico de agir localmente e pensar globalmente, eis que toda atividade econômica, mesmo que autorizada ou licenciada, a princípio



OBSERVADR





gera algum passivo ambiental, o qual deve ser avaliado diante das peculiaridades locais (REIS, 2012). Os municípios situam-se na linha de frente dos problemas, mesmo sendo o último escalão da administração pública (DOWBOR, 2016).

## A GESTÃO DOS LICENCIAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

O conjunto das ações institucionais, empresariais e estatais voltadas para a diminuição dos impactos ambientais, causados pelos empreendimentos econômicos (PEREIRA, 2014) estimulam a realização de estudos localizados, de caráter municipal, com vistas a um aperfeiçoamento tanto das políticas públicas locais, como do caráter instrumental de resolução de passivos ambientais.

A abordagem da municipalização ambiental neste trabalho tem enfoque no município de Santo Cristo (RS). Localizado na Mesorregião do Noroeste Rio-Grandense, Microrregião de Santa Rosa do Estado do Rio Grande do Sul (RS), tem aproximadamente 367,202 km<sup>2</sup> de área territorial e população estimada em 14.257 pessoas (IBGE, 2019). Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM/2010) é de 0,738 (Atlas, 2013), o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto, compreendido entre 0,700 e 0,799, sendo que a dimensão que mais contribui para este índice é a longevidade, renda e educação.

**Figura 2:** Mapa dos Municípios IGM/RS



Fonte: IGM/CFA, 2018

O Índice de Governança Municipal (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA, 2018), representado na figura 2, é uma métrica da governança pública nos municípios brasileiros a partir de três dimensões; finanças, gestão e desempenho. O município de Santo Cristo apresenta IGM de 7,50 ocupando a 15<sup>a</sup> posição dos municípios gaúchos do Segundo Grupo (municípios brasileiros de até 20 mil habitantes e com PIB *Per Capita* acima de R\$ 15.028,00). Este índice brasileiro serve para mensuração da performance municipal uma vez que contempla uma visão mais ampliada sobre as dimensões da governança pública, e em especial, sobre a relação entre as dimensões fiscal, gestão e desempenho.

Num cenário de cunho organizacional consideram-se aspectos de ações de política pública ambiental, cuja análise recai sobre os licenciamentos ambientais emitidos no ano de 2019 e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santo Cristo. Parte-se da Lei Municipal nº



3.689, de 30 de dezembro de 2014 que trata da Política de Meio Ambiente do Município, bem como cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Também são consideradas a LC 140/2011, a resolução CONSEMA/RS 372/2018 além de decretos e regulamentos municipais.

Quanto aos aspectos operacionais, para obtenção do licenciamento de empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, o interessado deverá dirigir sua solicitação ao órgão ambiental competente para emitir a licença. Neste caso, a Prefeitura Municipal através de seu agente ambiental que está vinculado a Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico. Em 2019 foram contabilizados oitenta e sete (87) licenciamentos ambientais entre atividades de suinocultura, avicultura, bovinocultura, atividades industriais de móveis, tratamento de dejetos, esgoto domiciliares, já em 2018 foram registrados apenas setenta e duas (72) licenças.

O número de licenciamento ambiental vem num movimento crescente, conforme dados coletados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, indicativo da mobilização dos gestores e empreendedores locais quanto a importância da regulamentação de suas atividades produtivas frente aos impactos ambientais territoriais. Muitas destas atividades têm vínculos com empreendimentos fora do território local, como a exemplo dos suinocultores e dos produtores de leite; neste quesito o município vem se destacando significativamente como um dos maiores produtores do Estado do Rio Grande do Sul (Atlas, 2018).

Outras ações de política pública ambiental municipal importantes para a efetividade da gestão ambiental junto à comunidade compreendem a educação ambiental realizada periodicamente nas escolas da cidade e algumas que restaram no interior do município, a coleta seletiva do lixo semanalmente, e periodicamente do lixo eletroeletrônico, a campanha de arborização urbana com embelezamento de praças e parques, a prática do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização e a destinação de multas ao Fundo do Meio Ambiente.

## **A OBEDIÊNCIA SUSTENTÁVEL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)**

O documento produzido pela Conferência Rio+20, intitulado “O futuro que queremos”, propôs a criação, no âmbito da ONU, de um grupo de trabalho aberto (GTA) para desenvolver um conjunto de objetivos para o desenvolvimento sustentável, coerentes e integrados com a agenda de desenvolvimento das Nações Unidas para além de 2015. O governo do Brasil foi um dos principais defensores da estratégia ODS nas negociações multilaterais realizadas desde a Conferência até seu lançamento formal, em setembro de 2015 (RESENDE; KRAUSE, 2016).

Considerar os ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável Mundial (ONU) poderia ser significativa no momento em que práticas locais de municipalização auxiliam tanto as atividades das comunidades que nela vivem quanto na relação com as atividades com as comunidades vizinhas. Isso significa também introduzir a prática da participação da comunidade nas questões em torno do seu meio, do em torno de seu ambiente. Uma comunidade que se vê como parte do todo em que vive, também entende que o pouco pode ser muito se considerar que cada um faça a sua parte.



OBSERVADR





Neste sentido, acredita-se que as práticas de municipalização ambiental deste estudo, poderão apoiar os ODS de nº 6 e nº 12 contribuindo para a qualidade de vida local e globalmente sustentável, alinhando os ODS com as ações municipais da seguinte maneira (ONU, 2015):

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, proporcionando a melhoria da qualidade da água, reduzindo a poluição dos processos produtivos, com tratamento de resíduos e dejetos dos empreendimentos urbanos e rurais.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, alcançados através da gestão ambiental com as diversas ações de conscientização de educação ambiental promovidas nas escolas como meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; promovendo o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos através do ponto de coleta de lixo eletroeletrônico consequentemente reduzindo significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

A exemplo do que já vem ocorrendo em outras instituições, o município poderia promover em conjunto com a comunidade, através do Conselho Municipal, a criação de um grupo de trabalho (GT) voltado para ações e atividades em parceria com outras entidades representativas da gestão municipal. Articular as cooperativas, juntamente com seus representantes, eventos alusivos às práticas de conscientização sobre produção e manejo sustentáveis, melhoria de estilo de vida e harmonia com a natureza. Outra relação importante seria a parceria da secretaria da agricultura com a secretaria da saúde, promovendo através das agentes de saúde da família, efetiva conscientização ambiental sobre o consumo responsável, envolvendo e fortalecendo as campanhas de coleta seletiva do lixo e práticas de educação ambiental.

## CONSIDERAÇÕES E REFLEXÕES FINAIS

Embora o meio ambiente seja parte da vida de todos, a ênfase na sua abordagem, em diferentes campos de conhecimento e da ciência tem-se modificado e a relação entre sociedade e meio ambiente se tornado uma das grandes inquietações mundiais, repercutindo, nas esferas das políticas públicas (PEREIRA, 2014), com destaque para as interlocuções da gestão ambiental do território, em diferentes escalas espaciais.

A temática da política de gestão ambiental de instrumentalização e regulamentação expressa no licenciamento ambiental municipal a possibilidade indireta de obediência da vida na coletividade e de prospecção favorável ao desenvolvimento territorial sustentável. Considerando esta premissa, as estratégias de gestão ambiental territorial no planejamento estatal de políticas públicas de desenvolvimento e de sustentabilidade, condicionam a análise dos investimentos produtivos e de infraestrutura que estão ali no espaço geográfico, em um determinado meio ambiente (COSTA et al. 2017). São estes empreendimentos que se envolvem por relações multifatoriais numa dinâmica territorial particular e que consequentemente afetam a vida dos agentes em sociedade.

Em face disto, quando o alinhamento da municipalização ambiental provocar nos empreendimentos locais, que utilizam tanto bem público quanto recursos naturais, uma postura responsável, comprometida e engajada, pode-se prospectar um caminho ao desenvolvimento ambientalmente sustentável. Esta contribuição poderá ser efetivada com o licenciamento



OBSERVADR





ambiental dos empreendimentos como possibilidade de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a defesa da qualidade de vida da coletividade (FARIAS, 2014), numa significativa parcela de pequenas práticas locais para com as práticas globais.

Neste espaço local onde os atores sociais conhecem os seus problemas (DOWBOR, 2016), podem surgir articulações de forma criativa, organizando seus sistemas de informação e seguimento de projetos envolvendo-se cada vez mais na interlocução pública, o que influenciará positivamente ao exercício de práticas educativas no ambiente coletivo em que vivem. O caso apresentado neste trabalho, uma cidade interiorana, ter resultados significativos e representativos no âmbito estadual, considerando cidades mais centrais, possibilita um indicativo da inserção dos gestores e da população no debate ambiental, construindo a gestão territorial municipal. Expressa também a capacidade de desenvolvimento institucional local num contexto de valorização do aprendizado coletivo da sociedade na gestão de seu espaço regional.

## REFERÊNCIAS

Atlas de Desenvolvimento Humano. **Município de Santo Cristo RS**. Disponível em <[http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/santo-cristo\\_rs](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/santo-cristo_rs)>. Acesso em 02 de jun. de 2020, 2013.

Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul. **O RS é o terceiro maior produtor de leite do Brasil**. Disponível em <<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/leite>>. Acesso em 23 de jun. de 2020.

\_\_\_\_\_. **O RS possui o 3º maior rebanho suíno do país**. Disponível em <<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/suinos>>. Acesso em 23 de jun. de 2020.

ÁVILA, Rafael D.; MALHEIROS, Tadeu F. **O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios**. Revista Saúde Sociedade. Vol.21. São Paulo. Dec. 2012. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902012000700004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902012000700004)>. Acesso em 05 de jul. de 2020, 2012.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. RJ: Garamond, 2012.

COSTA, Marco Aurélio; KLUG, Letícia Beccalli; PAULSEN, Sandra Silva (Org.). **Licenciamento ambiental e governança territorial: registros e contribuições do seminário internacional**. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7932/1/Licenciamento%20ambiental%20e%20overnan%C3%A7a%20territorial.pdf>>. Acesso em 17 de jun. de 2020, 2017.

DOWBOR, Ladislau. Políticas Urbanas e Participação: O resgate da democracia pela base. In: Geopolítica das cidades: velhos desafios, novos problemas. Brasília: Ipea. Renato Balbim (org.) Disponível em <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2868](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2868)>.



OBSERVADR





Acesso em 22 de mai. de 2020, 2016.

FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental e controle das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras. In: **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Belinda Pereira da Cunha, Sérgio Augustin (org.) Dados Eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Disponível em <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade\\_ambiental\\_ebook.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf)>. Acesso em 03 de ag. 2020, 2014.

FEPAM. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em <[http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc\\_munic.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp)>. Acesso em 10 de junho de 2020.

IBGE. **Municípios com Legislação ambiental**. Disponível em <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5608#resultado>>. Acesso em 25 de jun. de 2020, 2013.

\_\_\_\_\_. **Dados Municipais Santo Cristo RS**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/santo-cristo.html>>. Acesso em 25 de jun. de 2020, 2010.

\_\_\_\_\_. **Indicadores de desenvolvimento sustentável**. IBGE: RJ/Brasil. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94254.pdf>>. Acesso em 28 de jun. de 2020, 2015.

IGM - Índice de Governança Municipal. **Conselho Federal de Administração (CFA)**. Brasília DF. Disponível em <<http://igm.cfa.org.br>>. Acesso em 14 de jun. de 2020, 2018.

Legislação Federal do Brasil. Lei Complementar nº 140. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em 25 de jun. de 2020, 2011.

MARTORELLI, Eduardo Barbosa. **Política Ambiental dos limites do comando e controle à potencialidade dos instrumentos econômicos**. Monografia em Ciências Econômicas. UnB, Brasília/DF. Disponível em <[https://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/11435/1/2015\\_EduardoBarbosaMartorelli.pdf](https://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/11435/1/2015_EduardoBarbosaMartorelli.pdf)>. Acesso em 15 de jun. de 2020, 2015.

Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <<https://www.mma.gov.br>>. Acesso em 10 de jun. de 2020.

NASCIMENTO, Thiago; FONSECA, Alberto. A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. In: **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, UFPR, v. 43, Edição Especial: Avaliação de Impacto Ambiental, p. 152-170, dez./2017. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54177/34474>>. Acesso em 01 de jul. de 2020, 2017.



OBSERVADR





NASCIMENTO, Thiago; ABREU, Emanoele Lima; FONSECA, Alberto.. Descentralização do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental no Brasil: Regulação e Estudos Empíricos. **Ambiente & Sociedade**, vol.23, São Paulo (SP). Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2020000100316&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2020000100316&tlng=en)>. Acesso em 01 de jul. de 2020, 2020.

OLIVEIRA JÚNIOR, Mozart Leite. **Federalismo ambiental e conflitos de competência:** análise do poder de licenciar e poder de polícia dos entes federados diante da lei complementar 140/2011. Dissertação de Mestrado. Universidade de Caxias do Sul (UCS). Disponível em <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6080>>. Acesso em 03 de jul. de 2020, 2020.  
ONU. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>>. Acesso em 04 de jun. de 2020, 2015

PECCATIELLO, A. F. O. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 24, p. 71-82, jul./dez. 2011. Editora UFPR. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/21542/17081>>. Acesso em 15 de jun. de 2020, 2011.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes. Regulação e políticas públicas ambientalmente sustentáveis. In: **Sustentabilidade ambiental:** estudos jurídicos e sociais. Belinda Pereira da Cunha, Sérgio Augustin (org.) Dados Eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Disponível em <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade\\_ambiental\\_ebook.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf)>. Acesso em 02 de ag. 2020, 2014.

Portal do Licenciamento Ambiental RS. Disponível em <<http://www.licenciamentoambiental.rs.gov.br/licenciamento-nos-municipios>>. Acesso em 25 de jun. de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Cristo (RS). **Licenciamento Ambiental**. Disponível em <<https://www.santocristo.rs.gov.br/site/conteudos/1145-licenciamento-ambiental>>. Acesso em 25 de jun. de 2020.

REIS, Mariana Melara. **Licenciamento ambiental municipal:** instrumento garantidor da realização do desenvolvimento sustentável. Repositório Institucional UCS. Dissertação de Mestrado. Universidade Caxias do Sul, 2012. Disponível em <<https://repositorio.ucs.br/handle/11338/379>>. Acesso em 30 de jun. de 2020, 2012.

RESENDE, Luis Fernando Lara; KRAUSE, Leandro. Contribuições dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para uma Nova Agenda Urbana. In: **Geopolítica das cidades:** velhos desafios, novos problemas. Brasília: Ipea/2016. Renato Balbim (org.) Disponível em <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2868](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2868)>. Acesso em 03 de jul. de 2020.



OBSERVADR





**II SLAEDR** SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**VI SIDER** SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**III SIDETEG** SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Resolução CONSEMA 372. Disponível em  
<<https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201909/17101650-372-2018-atividades-licenciaveis-compilada.pdf>>. Acesso em 25 de jun. de 2020, 2018.

TUMOLO NETO, Roque João. **Desenvolvimento em Questão**. Editora Unijuí, ano 11, n. 24, set./dez. 2013. Resenha de Fundamentos de Política e Gestão Ambiental. Caminhos para a Sustentabilidade. Disponível em  
<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view>> Acesso em 15 de jun. de 2020, 2013.



OBSERVADR





**II SLAEDR** SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**VI SIDER** SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**III SIDETEG** SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020



OBSERVADR

